



Gabinete Vereador  
Guilherme Amaral

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado  
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**“DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO USO DAS CALÇADAS  
PARA A EXPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE LOJAS  
E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,  
VISANDO A SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE  
PÚBLICA.”**

**Art. 1º** - Fica regulada a utilização das calçadas por lojas e estabelecimentos comerciais, estabelece-se normas para garantir a livre circulação dos pedestres e a segurança no ambiente urbano, assegurando, sobretudo, a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Fica proibido aos estabelecimentos comerciais, incluindo, mas não se limitando a lojas de varejo, restaurantes, mercados e outros, a utilização de parte das calçadas para a exposição de materiais, produtos ou quaisquer outros tipos de objetos, de forma a obstruir, integral ou parcialmente, a passagem de pedestres ou comprometer a segurança pública nos passeios públicos.

**§1º** A proibição estabelecida no artigo 2º não se aplica nos casos de:

**I** - Exposição temporária de produtos relativos a estabelecimentos que possuam autorização expressa da Prefeitura, quando se tratar de ações promocionais ou eventos especiais, com prazo determinado e respeitando a área delimitada pela fiscalização.

**II**. Uso de calçadas em áreas específicas em casos de haver regulamentação específica para áreas comerciais ou de eventos, com aprovação da autoridade competente.

**Art. 3º** - Caberá à Administração Municipal a regulamentação total desta lei por meio de Decreto Municipal; inclusive em se tratando de dimensões e fiscalização;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Cubatão**  
**10 de março de 2025**

492º Ano da Fundação do Povoado  
76º Ano de Emancipação Político-Administrativa



**Guilherme Amaral**  
**Vereador PSD**

## JUSTIFICATIVA

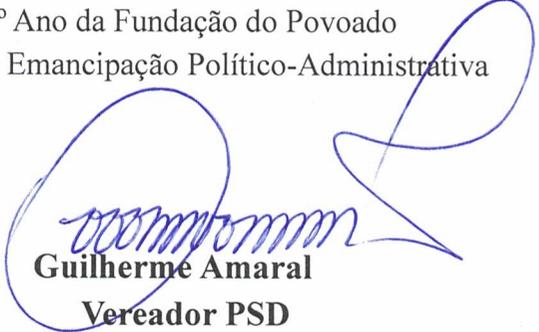
Esta lei vem ao encontro dos anseios de trabalhadores e trabalhadoras, pessoas com deficiência e população em geral que utilizam o centro da cidade e encontram dificuldades na locomoção, sobretudo em épocas de pagamentos salariais, em razão da indevida utilização dos passeios públicos, obstruindo e impossibilitando, frequentemente, a utilização do piso tátil por parte de pessoas com deficiência. A proposta visa garantir o uso adequado das calçadas, assegurando que elas sejam exclusivamente destinadas à circulação de pedestres. A obstrução das calçadas por materiais de lojas compromete a mobilidade urbana, principalmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de criar risco de acidentes e prejudicar a estética urbana. O controle sobre essa utilização é essencial para manter a cidade acessível, organizada e segura, respeitando as normas de convivência coletiva. Este projeto de lei busca promover a harmonia no uso do espaço público, respeitando as inalienáveis necessidades do comércio local, mas também considerando o direito da livre circulação dos pedestres e o cumprimento das normas de acessibilidade.

**Câmara Municipal de Cubatão**

**10 de março de 2025**

492º Ano da Fundação do Povoado

76º Ano de Emancipação Político-Administrativa



**Guilherme Amaral**

**Vereador PSD**

Câmara Municipal de Cubatão

Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Cubatão/SP – CEP: 11510-039

Tel.: (13) 3362-1021 – e-mail: vereadorguilhermeamaral@cubatao.sp.leg.br